

Ministério de Minas e Energia

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

[Texto Compilado](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.075, de 30 de dezembro de 2004, e considerando que

a Lei nº 11.075, de 30 de dezembro de 2004, no seu art. 4º, altera as alíneas "a" e "g" do inciso I do art 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo na alínea "a" que os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300 (três mil e trezentos) MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2008, e na alínea "g" celebrar contratos por fonte até 28 de dezembro de 2004, da diferença entre os 1.100 (mil e cem) MW e a capacidade contratada por fonte;

há necessidade de ajustar os contratos celebrados pela ELETROBRÁS com os empreendedores contratados para compra de energia elétrica, no âmbito do Programa, em face da recepção à nova ordem legal, observadas as características e peculiaridades de cada um dos contratos, fixando nova data para início de funcionamento das instalações, sem prejuízo de outros ajustes e novas obrigações contratuais que a critério da ELETROBRÁS se fizerem necessários, a respeito do novo prazo estabelecido pela legislação;

o art. 57 § 1º inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos dos contratos celebrados com a Administração Pública, desde que o fato ou ato seja por ela reconhecido;

o objetivo do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA é promover a diversificação da matriz energética brasileira, incentivando a implantação de fontes renováveis de energia, com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa; e

compete ao Ministério de Minas e Energia, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, administrar o referido Programa, cabendo à ELETROBRÁS adotar as providências necessárias para a celebração e gerenciamento dos contratos, resolve:

**Art. 1º** Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS autorizada a promover a prorrogação do prazo de início de funcionamento das instalações de produção de energia elétrica com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, originadas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para até 30 de dezembro de 2008, mediante a celebração dos aditivos contratuais aos instrumentos por ela firmados, relacionados ao aludido Programa.

~~Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o caput deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até o dia 30 de novembro de 2005.~~

Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o caput deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até dia 30 de março de 2007. (NR) ([Redação dada pela PRT MME 296 de 29.11.2006](#))

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº [045](#), de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para minimizar os impactos tarifários inerentes à inserção incentivada dessas fontes, a ELETROBRÁS deverá contratar, na forma da lei, a energia produzida de empreendimentos com entrada em operação comercial de 1º de janeiro de 2006 até 30 de dezembro de 2008." (NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.09.2005, seção 1, p. 55, v. 142, n. 188.